



Sessão de 06/08/2014

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

ORDEM DO DIA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2014 NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-2071/989/14

Representante: SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Representada: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FDE

Objeto: Representação em face do Edital Pregão Eletrônico nº57/00219/13/05, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para atualização tecnológica e expansão da plataforma de videoconferência da Escola de Fo

Representante: SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Objeto: Representação em face do Edital Pregão Eletrônico nº57/00219/13/05, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para atualização tecnológica e expansão da plataforma de videoconferência da Escola de Fo

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-3526/989/14

Representante: RSX EQUIPAMENTOS SISTEMAS E TELECOMUNICACOES LTDA - ME

Representada: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FDE

Objeto: Representação contra Edital do Pregão Eletrônico nº59/00061/13/05, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância eletrônica em escolas estaduais e sedes de Di

Objeto: Representação contra Edital do Pregão Eletrônico nº59/00061/13/05, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância eletrônica em escolas estaduais e sedes de Di

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3560/989/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Representante: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO
Representada: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM
Objeto: Impugnações lançadas contra edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2014-E, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de avisos e extratos de Editais de Leilão, Co
Representante: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO (REVOGAÇÃO DO CERTAME). TC-3480/989/14 REFERENDO DE SUSPENSÃO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO (REVOGAÇÃO DO CERTAME).

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

AGRAVO

Expediente

01 TC-043194/026/13

Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 17 de abril de 2014, que indeferiu “in limine” o processamento de Pedido de Reconsideração, contido no Expediente TC-009844/026/14, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – encaminha para conhecimento e apreciação desta Corte documentação relativa ao contrato METRÔ nº 0408389101 e SPTRANS nº 2013/0634-01-00.

Advogado(s): Carlos Alberto Cancian, Vinicio Volpi Gomes, Amarílis de Barros Fagundes de Moraes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Márcia Betânia Lizarelli Lourenço, Janaina Schoenmaker e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009844/026/14 e TC-009845/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: JULGAMENTO ADIADO.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-026175/026/03

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a empresa Amafi Tecnologia e Construções Ltda., objetivando a execução dos serviços de canalização do Córrego Jacú – trecho entre a Avenida Assis Ribeiro e o rio Tietê (entre as favelas Vila Nair e União Vila Nova), localizado no Município de São Paulo/SP.

Responsável(is): Barjas Negri e Raul David do Valle Junior (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares a licitação, o contrato, a execução contratual, nela incluindo os termos aditivos de prorrogação de prazo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-01-11.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

03 TC-039918/026/09

Recorrente(s): Ary James Pissinato - Ex-Diretor Administrativo e Financeiro e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Porttepel Comércio Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de conjunto de aluno – MCF 03.

Responsável(is): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro à época), Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos), Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo) e Márcia Esteves Monteiro (Gerente de Cadastro e Processos Contratuais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão, as atas de registro de preços, os termos de prorrogação das atas de registro de preços, as ordens de fornecimento, bem como ilegais o ato determinativo das despesas, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Ary James Pissinato, Diretor Administrativo e Financeiro, multa de 1000 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-09-13.

Advogado(s): Gustavo Ferreira Castelo Branco, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Fábio Luiz Santana e outros.



Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.
Sustentação oral proferida em Sessão de 28-05-14.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

04 TC-007137/026/10

Recorrente(s): Ary James Pissinato - Ex-Diretor Administrativo e Financeiro e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Porttepel Comércio Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de conjunto de aluno – MCF 03.

Responsável(is): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro à época) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a ordem de fornecimento, bem como ilegais o ato determinativo da despesa, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Ary James Pissinato, Diretor Administrativo e Financeiro, multa de 1000 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-09-13.

Advogado(s): Gustavo Ferreira Castelo Branco, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Fábio Luiz Santana e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em Sessão de 28-05-14.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

05 TC-029468/026/10

Recorrente(s): Ary James Pissinato - Ex-Diretor Administrativo e Financeiro e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Porttepel Comércio Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de conjunto de aluno – MCF 03.

Responsável(is): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro à época), Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Robson Freitas da Silva (Coordenador de Mobiliários e Equipamentos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a ordem de fornecimento, bem como ilegais o ato determinativo das despesas, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Ary James Pissinato, Diretor Administrativo e Financeiro, multa de 1000 UFESP's, com fundamento no artigo 104,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



inciso II, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-09-13.

Advogado(s): Gustavo Ferreira Castelo Branco, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Fábio Luiz Santana e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em Sessão de 28-05-14.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

06 TC-007895/026/11

Recorrente(s): Ary James Pissinato - Ex-Diretor Administrativo e Financeiro e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Porttepel Comércio Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de conjunto de aluno – MCF 03.

Responsável(is): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro à época), Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Robson Freitas da Silva (Coordenador de Mobiliários e Equipamentos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a ordem de fornecimento, bem como ilegais o ato determinativo das despesas, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Ary James Pissinato, Diretor Administrativo e Financeiro, multa de 1000 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-09-13.

Advogado(s): Gustavo Ferreira Castelo Branco, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Fábio Luiz Santana e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em Sessão de 28-05-14.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

07 TC-009766/026/11

Recorrente(s): Ary James Pissinato - Ex-Diretor Administrativo e Financeiro e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Porttepel Comércio Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de conjunto de aluno – MCF 03.

Responsável(is): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro à época), Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Robson Freitas da Silva (Coordenador de Mobiliários e Equipamentos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a ordem de fornecimento, bem como ilegais o ato determinativo das despesas, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Ary James Pissinato, Diretor Administrativo e Financeiro, multa de 1000 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-09-13.

Advogado(s): Gustavo Ferreira Castelo Branco, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Fábio Luiz Santana e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em Sessão de 28-05-14.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

08 TC-029868/026/11

Recorrente(s): Ary James Pissinato - Ex-Diretor Administrativo e Financeiro e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Porttepel Comércio Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de conjunto de aluno – MCF 03.

Responsável(is): Cláudio F. Falótico (Diretor Administrativo e Financeiro), Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Robson Freitas da Silva (Coordenador de Mobiliários e Equipamentos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a ordem de fornecimento, bem como ilegais o ato determinativo das despesas, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Ary James Pissinato, Diretor Administrativo e Financeiro, multa de 1000 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-09-13.

Advogado(s): Gustavo Ferreira Castelo Branco, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Fábio Luiz Santana e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em Sessão de 28-05-14.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

09 TC-030736/026/11

Recorrente(s): Ary James Pissinato - Ex-Diretor Administrativo e Financeiro e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Porttepel Comércio Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de conjunto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



de aluno – MCF 03.

Responsável(is): Claudio F. Falotico (Diretor Administrativo e Financeiro), Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Robson Freitas da Silva (Coordenador de Mobiliários e Equipamentos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a ordem de fornecimento, bem como ilegais o ato determinativo das despesas, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Ary James Pissinato, Diretor Administrativo e Financeiro, multa de 1000 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-09-13.

Advogado(s): Gustavo Ferreira Castelo Branco, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Fábio Luiz Santana e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em Sessão de 28-05-14.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

10 TC-031432/026/11

Recorrente(s): Ary James Pissinato - Ex-Diretor Administrativo e Financeiro e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Porttepel Comércio Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de conjunto de aluno – MCF 03.

Responsável(is): Claudio F. Falotico (Diretor Administrativo e Financeiro), Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Robson Freitas da Silva (Coordenador de Mobiliários e Equipamentos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a ordem de fornecimento, bem como ilegais o ato determinativo das despesas, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Ary James Pissinato, Diretor Administrativo e Financeiro, multa de 1000 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-09-13.

Advogado(s): Gustavo Ferreira Castelo Branco, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Fábio Luiz Santana e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em Sessão de 28-05-14.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



11 TC-034012/026/11

Recorrente(s): Ary James Pissinato - Ex-Diretor Administrativo e Financeiro e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Porttepel Comércio Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de conjunto de aluno – MCF 03.

Responsável(is): Claudio F. Falotico (Diretor Administrativo e Financeiro), Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Robson Freitas da Silva (Coordenador de Mobiliários e Equipamentos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a ordem de fornecimento, bem como ilegais o ato determinativo das despesas, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Ary James Pissinato, Diretor Administrativo e Financeiro, multa de 1000 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-09-13.

Advogado(s): Gustavo Ferreira Castelo Branco, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Fábio Luiz Santana e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em Sessão de 28-05-14.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-037919/026/07

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Lacon Engenharia Ltda., objetivando a reforma de prédio escolar, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços que permitam intervenção a ser realizada no prédio escolar que abriga a Escola Edifício Palácio da Saúde, na Avenida São Luiz, 99 – Centro – São Paulo.

Responsável(is): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras), Ary Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro), Flávio Nunes Ferraz Freitas (Chefe do Departamento de Acompanhamento de Contratos) e Affonso Coan Filho (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-11-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-015991/026/10 e TC-028138/026/11.



Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

13 TC-044690/026/07

Recorrente(s): Ana Maria Abrahão Thomaz Chaddad - Diretora Técnica do Departamento de Saúde Hospital Ipiranga – UGA II e Vera Regina Boêndia Machado Salim – Ex-Diretora.

Assunto: Contrato entre o Hospital Ipiranga – UGA II – Coordenadoria de Serviços de Saúde - Secretaria de Estado da Saúde e Maro's Sistemas de Alimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de nutrição e alimentação hospitalar destinado a pacientes e acompanhantes legalmente instituídos, residentes e servidores nas dependências da UGA II – Hospital Ipiranga.

Responsável(is): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde), Vera Regina Boêndia Machado Salim (Diretora Técnica do Departamento de Saúde), Rita de Cássia L. de Lima (Diretora de Divisão do GTAH – Substituta), Miriam G. F. P. de Vasconcelos (Diretora Técnica Serviço de Nutrição) e Álcia Josefa de Souza (Gerente de Contratos).
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-03-11.

Advogado(s): Renato Tufi Salim e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto.
Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

AÇÃO DE RESCISÃO

14 TC-009871/026/10

Autor(es): Hugo Berni Neto - Coordenador da Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo – Secretaria da Administração Penitenciária.

Assunto: Contrato entre a Penitenciária “Odete Leite de Campos Critter” de Hortolândia e a Novo Sabor Refeições de Americana Ltda., objetivando serviços de nutrição e alimentação preparada para sentenciados e funcionários.

Responsável(is): Paulo Rodrigues (Diretor Técnico de Departamento) e Hugo Berni Neto (Coordenador).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos



XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-002474/003/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 14-10-09.

Acompanha(m): TC-002474/003/07 e Expediente(s): TC-033783/026/10, TC-009570/026/13, TC-018946/026/13, TC-023519/026/13 e TC-033837/026/13.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

AÇÃO DE RESCISÃO

15 TC-045226/026/09

Autor(es): Orlando Gerola Júnior – Diretor Técnico II do Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação e Sadia S/A, objetivando o fornecimento de 200.040 quilos de pedaços empanados e congelados de carne de ave.

Responsável(is): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico) e Maria da Graça Pardi Walderrama (Diretora Técnica Substituta).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-017545/026/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 21-10-09.

Advogado(s): Marcelo Ribeiro de Almeida, Renato Murilo Madalozzo e outros.

Acompanha(m): TC-017545/026/06 e Expediente(s), TC-005386/026/14, TC-012900/026/12, TC-005207/026/11 e TC-010207/026/10.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

AÇÃO DE RESCISÃO

16 TC-017738/026/11

Autor(es): João Grandino Rodas – Reitor DA Universidade de São Paulo - USP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo, no exercício de 2006.

Responsável(is): Suely Vilela (Reitora).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-05-09, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-012039/026/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 09-02-11.

Acompanha(m): TC-012039/026/08 e Expediente(s): TC-017741/026/11.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

17 TC-038463/026/13

Autor(es): João Grandino Rodas – Reitor da Universidade de São Paulo à época.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2006.

Responsável(is): Suely Vilela (Reitora (à época)).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-05-09, que julgou irregulares os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com exceção das contratações dos Srs. Fábio Mossato Dias e José Roberto Plácido Amadei (TC-012033/026/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 11-06-11.

Acompanha(m): TC-012033/026/08.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

18 TC-038387/026/08

Requerente(s): Universidade de São Paulo – USP - Vice-Reitor no exercício da Reitoria - Franco Maria Lajolo.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo, nos exercícios de 2002, 2003 e 2004.

Responsável(is): Adnei Melges de Andrade e Roberto Mendonça Faria.

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão da E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra a sentença, confirmada em grau de recurso, que julgou irregular o ato de admissão para o cargo de Advogado II, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-024147/026/05). Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-09.

Advogado(s): Márcia Walquiria Batista dos Santos, Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Acompanha(m): TC-024147/026/05.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.



Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-3562/989/14

Representante: MANUELLA FILADORO FEITEIRO GONCALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 33/2014, que tem por objeto a contratação de entidade(s)/empresa(s) especializada(s) na gestão e fornecimento de pessoal nas áreas sócio-educati

Representante: MANUELLA FILADORO FEITEIRO GONCALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3589/989/14

Representante: JOSE RICARDO BIAZZO SIMON

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 33/2014, tendo por objeto a contratação de entidade(s)/empresas(s) especializada(s) na gestão e fornecimento de pessoal nas áreas sócio-educativas e

Representante: JOSE RICARDO BIAZZO SIMON

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3557/989/14

Representante: CONSTRUTORA BANFOR LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº85/2014, que tem como objeto o registro de preços para o fornecimento parcelado de massa asfáltica misturada e quente (cbuq) faixa "D", padrão DER

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE



Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº85/2014, que tem como objeto o registro de preços para o fornecimento parcelado de massa asfáltica misturada e quente (cbuq) faixa "D", padrão DER

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2934/989/14

Representante: JOSE CARLOS DE CAMARGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 08/2014, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na área

Representante: JOSE CARLOS DE CAMARGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 08/2014, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na área

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-3551/989/14

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº34/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº34/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3571/989/14

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 001/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para administrar, gerenciar e fornecer cartões eletrônicos ou magnéticos, dotados de tecnologia

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 001/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para administrar, gerenciar e fornecer cartões eletrônicos ou magnéticos, dotados de tecnol

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3581/989/14

Representante: FL EXATA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação em face do edital Pregão Presencial nº55/2014, Processo nº4647/2014, cujo objeto é o registro de preço para locação de veículos e equipamentos.

Representante: FL EXATA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação em face do edital Pregão Presencial nº55/2014, Processo nº4647/2014, cujo objeto é o registro de preço para locação de veículos e equipamentos.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3584/989/14

Representante: RESMAT PRESTACAO DE SERVICOS DE HIGIENIZACAO E CONSERVACAO L

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação contra Edital de Pregão nº055/2014 objetivando Registro de Preços para locação de veículos e equipamentos.

Representante: RESMAT PRESTACAO DE SERVICOS DE HIGIENIZACAO E CONSERVACAO L

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação contra Edital de Pregão nº055/2014 objetivando Registro de Preços para locação de veículos e equipamentos.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2916/989/14

Representante: CONSTRUTORA GOMES LOURENCO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº029/2014 - CPL Nº 290/2014 DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAI

Representante: CONSTRUTORA GOMES LOURENCO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.



TC-2943/989/14

Representante: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL NO 029/2014 - CPL NO 290/2014 DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Representante: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2961/989/14

Representante: AGREG CONSTRUCAO E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Impugnações formuladas contra edital do Pregão Presencial n.º 29/2014, tendo por objeto a execução de coleta e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de SOROCABA

Representante: AGREG CONSTRUCAO E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Impugnações formuladas contra edital do Pregão Presencial n.º 29/2014, tendo por objeto a execução de coleta e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de SOROCABA

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2969/989/14

Representante: REALIX S/C LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Pregão Presencial 29/2014 - CPL 290/2014 da Prefeitura Municipal de Sorocaba, destinado a coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de sorocaba, incluindo conteneriza

Representante: REALIX S/C LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2971/989/14

Representante: SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação interposta contra o edital do Pregão Presencial nº 29/2014, promovido pela Pm Sorocaba, estando a sessão pública prevista para iniciar-se em 27 de junho de 2014, às 10 horas.

Representante: SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA



Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2972/989/14

Representante: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PUBLICA E RESID

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 29/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a coleta e disposição final de resíduos sólidos.

Representante: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PUBLICA E RESID

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 29/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a coleta e disposição final de resíduos sólidos.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3087/989/14

Representante: JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Impugnações formuladas contra edital do pregão presencial nº 29/2014, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de coleta e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais

Representante: JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Impugnações formuladas contra edital do pregão presencial nº 29/2014, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de coleta e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3247/989/14

Representante: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Publica nº 04/2014, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e com

Representante: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Publica nº 04/2014, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e com

Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.

TC-2946/989/14

Representante: NAELSON TEIXEIRA DE SOUZA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS



Objeto: Representação formulada contra EDITAL DE PREGÃO (Presencial) N. 31/14, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de hortifrutigranjeiros.

Representante: NAELSON TEIXEIRA DE SOUZA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação formulada contra EDITAL DE PREGÃO (Presencial) N. 31/14, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de hortifrutigranjeiros.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2951/989/14

Representante: JCS ALIMENTOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Impugnações formuladas contra o edital do Pregão Presencial n.º 31/2014, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, tendo o Registro de Preços para aquisição de hortifrutigranjeiros.

Representante: JCS ALIMENTOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Impugnações formuladas contra o edital do Pregão Presencial n.º 31/2014, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, tendo o Registro de Preços para aquisição de hortifrutigranjeiros.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2952/989/14

Representante: ROSELI ALVES PEREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Edital de pregão presencial n.º 31/14 - dcc - processo administrativo n.º 55100/2013: Registro de Preços para aquisição de hortifrutigranjeiros.

Representante: ROSELI ALVES PEREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2954/989/14

Representante: COMERCIO DE FRUTAS SANTA LIDIA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Registro de Preços para aquisição de hortifrutigranjeiros

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Registro de Preços para aquisição de hortifrutigranjeiros

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2956/989/14

Representante: LUCILENE GOMES SABINO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS



Objeto: Representação formulada contra Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 31/14-DCC, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de hortifrutigranjeiros.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2964/989/14

Representante: PRO ATIVA ALIMENTOS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 31/2014, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de hortifrutigranjeiros.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 31/2014, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de hortifrutigranjeiros.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2967/989/14

Representante: JJ COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 31/2014, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de hortifrutigranjeiros.

Representante: JJ COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 31/2014, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de hortifrutigranjeiros.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-2846/989/14

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITACIO

Objeto: Impugnações formuladas contra edital da concorrência nº 007/2014, que tem por objeto a contratação de empresa no regime de empreitada por preço global do tipo menor preço para execução de obras de con

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITACIO

Objeto: Impugnações formuladas contra edital da concorrência nº 007/2014, que tem por objeto a contratação de empresa no regime de empreitada por preço global do tipo menor preço para execução de obras de con

TC-3480/989/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Representante: FLADIMED COMERCIO LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Impugnações formuladas contra edital da Concorrência para Registro de Preços nº 004/2014, tendo por objeto Objeto o registro de preços para fornecimento parcelado de material hospitalar para atende

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Impugnações formuladas contra edital da Concorrência para Registro de Preços nº 004/2014, tendo por objeto Objeto o registro de preços para fornecimento parcelado de material hospitalar para atende

TC-3406/989/14

Representante: PLANET PRINT BLACK & COLOR LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: IMPUGNAÇÕES LANÇADAS CONTRA EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/14, TENDO POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA: CARTUCHOS E TONERS PARA IMPRESSORAS, COPIADORAS E A

Representante: PLANET PRINT BLACK & COLOR LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: IMPUGNAÇÕES LANÇADAS CONTRA EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/14, TENDO POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA: CARTUCHOS E TONERS PARA IMPRESSORAS, COPIADORAS E A

TC-3358/989/14

Representante: JORNAL GAZETA SP LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Objeto: Registro de Preços para Prestação de serviços de veiculação de publicações de Leis e Atos Municipais da Prefeitura da Estância Turística de São Roaue/SP em iornai de circulação diária ou semanal no Mu

Representante: JORNAL GAZETA SP LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Objeto: Registro de Preços para Prestação de serviços de veiculação de publicações de Leis e Atos Municipais da Prefeitura da Estância Turística de São Roaue/SP em iornai de circulação diária ou semanal no Mu

TC-3317/989/14

Representante: CGR GUATAPARA - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Objeto: Representação contra Edital nº 074/14 da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos D

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Objeto: Representação contra Edital nº 074/14 da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos D

TC-3202/989/14

Representante: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 20/2014, promovido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, objetivando a prestação de serviços de merenda escolar, com fornecimento de to

Representante: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 20/2014, promovido pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, objetivando a prestação de serviços de merenda escolar, com fornecimento de to

TC-3206/989/14

Representante: JULIBI ALIMENTACAO E SERVICOS DE NUTRICAO LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 20/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de merenda escolar, com fornecimento de todos os gêneros alime

Representante: JULIBI ALIMENTACAO E SERVICOS DE NUTRICAO LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 20/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de merenda escolar, com fornecimento de todos os gêneros alime

TC-3207/989/14

Representante: EFRAIM ALIMENTACOES E SERVICOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

Objeto: Representação contra Edital de Pregão Presencial nº20/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios e insumos para a merenda escolar.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

Objeto: Representação contra Edital de Pregão Presencial nº20/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios e insumos para a merenda escolar.

TC-3235/989/14

Representante: CAMILA SAAD VALDRIGHI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 20/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de merenda escolar.

Representante: CAMILA SAAD VALDRIGHI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 20/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de merenda escolar.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO (REVOGAÇÃO DO CERTAME).

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-2679/989/14

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E



CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 22/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de vale alimentação por meio de cartão magnético aos funcionários da Pre

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 22/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de vale alimentação por meio de cartão magnético aos funcionários da Pre

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2706/989/14

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do Pregão Presencial nº 22/2014, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, com fornecimento de material, mão de obra e equipa

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do Pregão Presencial nº 22/2014, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, com fornecimento de material, mão de obra e equipa

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3237/989/14

Representante: D.COSTA NETO DISTRIBUIDORA E SERVICOS - ME

Representada: SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO DE OURINHOS - SAE - OURINH

Objeto: Pregão Presencial nº 29/14 Processo de contas nº 965/14 objeto: Aquisição de uniformes.

Objeto: Pregão Presencial nº 29/14 Processo de contas nº 965/14 objeto: Aquisição de uniformes.

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3266/989/14

Representante: PLANINVESTI - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL 118/2014 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO E/OU TARJA MAGNÉTICA, PARA AQUISIÇÃO DE GÊN



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-3569/989/14

Representante: ANA PAULA CALHEIROS ALCANTARA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 89/14, que tem como objeto a aquisição de carne bovina.

Representante: ANA PAULA CALHEIROS ALCANTARA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 89/14, que tem como objeto a aquisição de carne bovina.

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-3570/989/14

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 89/2014, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de carne bovina.

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 89/2014, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de carne bovina.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2637/989/14

Representante: CIDIMAR ROBERTO PORTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 94/2014, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para a merenda escolar das redes municipal e estadual de ensino.

Representante: CIDIMAR ROBERTO PORTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 94/2014, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para a merenda escolar das redes municipal e estadual de ensino.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.



TC-2646/989/14

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 94/2014, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis destinados à merenda escolar das redes municipal e estadual de ens

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 94/2014, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis destinados à merenda escolar das redes municipal e estadual de ens

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2658/989/14

Representante: NUTRESSENCIAL ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Impugnações formuladas contra edital do pregão eletrônico nº. 94/2014, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para a merenda escolar das redes municipal e estadual de ensi

Representante: NUTRESSENCIAL ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Impugnações formuladas contra edital do pregão eletrônico nº. 94/2014, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para a merenda escolar das redes municipal e estadual de ensi

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2639/989/14

Representante: CIDIMAR ROBERTO PORTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 93/2014, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para a merenda escolar das redes municipal e estadual de ensino.

Representante: CIDIMAR ROBERTO PORTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 93/2014, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para a merenda escolar das redes municipal e estadual de ensino.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2647/989/14

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA



Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 93/2014, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para a merenda escolar das redes municipal e estadual de ensino.

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 93/2014, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para a merenda escolar das redes municipal e estadual de ensino.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2662/989/14

Representante: NUTRESSENCIAL ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 93/2014, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para a merenda escolar das redes municipal e estadual de ensino.

Representante: NUTRESSENCIAL ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 93/2014, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para a merenda escolar das redes municipal e estadual de ensino.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3625/989/14

Representante: PLANINVESTI - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

Objeto: Impugnações lançadas contra edital da tomada de preços nº. 006/2014, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e administração de cartões eletrônicos/magnéticos de vale

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

Objeto: Impugnações lançadas contra edital da tomada de preços nº. 006/2014, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e administração de cartões eletrônicos/magnéticos de vale

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-3645/989/14

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

Objeto: Impugnação Processo 064/2014 Tomada de Preços 006/2014 Prefeitura Municipal de Zacarias

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

Objeto: Impugnação Processo 064/2014 Tomada de Preços 006/2014 Prefeitura Municipal de Zacarias

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-3582/989/14

Representante: FABRICIO ANTONIO ANTUNES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Objeto: Denúncia para comunicação de eventuais irregularidades em face da Prefeitura Municipal de São Roque, Estado de São Paulo, na condução dos procedimentos adotados para "contratação de empresa para execu

Representante: FABRICIO ANTONIO ANTUNES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Objeto: Denúncia para comunicação de eventuais irregularidades em face da Prefeitura Municipal de São Roque, Estado de São Paulo, na condução dos procedimentos adotados para "contratação de empresa para execu

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-3553/989/14

Representante: COMERCIAL BOMFRAN DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: IMPUGNAÇÕES LANÇADAS CONTRA O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2014, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARNE E MIÚDO BOVINO, CARNE DE FRANGO, CARNE SUÍNA, HAMBÚRGUERES E ALMÔNDEGAS (BOVINO E

Representante: COMERCIAL BOMFRAN DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: IMPUGNAÇÕES LANÇADAS CONTRA O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2014, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARNE E MIÚDO BOVINO, CARNE DE FRANGO, CARNE SUÍNA, HAMBÚRGUERES E ALMÔNDEGAS (BOVINO E

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-2510/989/14

Representante: OSMAR PAULINO DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 038/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para o licenciamento de uso temporário de



sistema voltado à modernização da administração

Representante: OSMAR PAULINO DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 038/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para o licenciamento de uso temporário de sistema voltado à modernização da administração

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-2681/989/14

Representante: SONNER SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 242/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso permanente de software integrado para Gestão Administ

Representante: SONNER SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 242/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso permanente de software integrado para Gestão Administ

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2973/989/14

Representante: NUTRESSENCIAL ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Impugnações lançadas contra o Pregão Eletrônico n.º 108/2014, tendo por objeto o registro de preços de frutas, legumes e verduras para uso da secretaria municipal de assistência social que serão utili

Representante: NUTRESSENCIAL ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Impugnações lançadas contra o Pregão Eletrônico n.º 108/2014, tendo por objeto o registro de preços de frutas, legumes e verduras para uso da secretaria municipal de assistência social que serão utili

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3278/989/14

Representante: MARCEL BENEDITO DE GODOI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência pública nº 01/2014, do tipo técnica e preço, que tem por objeto a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de p

Representante: MARCEL BENEDITO DE GODOI



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência pública nº 01/2014, do tipo técnica e preço, que tem por objeto a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de p

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

19 TC-025285/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e Vila Rica Park Locação e Comércio de Veículos Ltda., objetivando a contratação de serviços de transporte de 1.300 alunos da rede de ensino municipal.

Responsável(is): João Carlos Forssell (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-01-10.

Advogado(s): Camila C. Murta e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-001361/010/07

Recorrente(s): Eduardo Antônio Teixeira Cotrim – Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E. – São Carlos.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E. – São Carlos e Vector Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção corretiva nos sistemas de automação de telemetria e telecomando no controle de abastecimento e tratamento de água incluindo software e hardware.

Responsável(is): Jurandyr Povinelli e Eduardo Antônio Teixeira Cotrim (Diretores).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-11.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-000488/007/09

Recorrente(s): Eduardo Pedrosa Cury - Prefeito Municipal de São José dos Campos à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Guimarães e Marques Suprimentos para Informática Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de microcomputadores, notebooks, impressoras e scanners.

Responsável(is): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento nº 21.200/09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-08-13.

Advogado(s): William de Souza Freitas, Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges e Ronaldo José de Andrade.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

22 TC-001418/010/10

Autor(es): Samuel da Silva Binati - Prefeito do Município de Águas da Prata.

Assunto: Acompanhamento da gestão fiscal, da Prefeitura Municipal de Águas da Prata, do exercício de 2009.

Responsável(is): Samuel da Silva Binati (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que não conheceu do recurso, por intempestivo, mantendo a decisão que cominou multa de 500 UFESP's, ao responsável por descumprimento às Instruções pertinentes ao Sistema Audesp (TC-000382/126/09). Acórdão publicado no D.O.E. de 02-07-10.

Advogado(s): Moacir Fernando Theodoro, Sani Anderson Mortais e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

PEDIDO DE REEXAME

23 TC-001079/026/11

Município: Bernardino de Campos.

Prefeito(s): Moacir Aparecido Beneti.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Moacir Aparecido Beneti - Prefeito à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 03-09-13, publicado no D.O.E. de 27-09-13.

Advogado(s): Claudinei Aparecido Mosca, Fabio Martins Ramos e Luiz Adriano Silveira.

Acompanha(m): TC-001079/126/11 e Expediente(s): TC-005535/026/12, TC-013557/026/12, TC-019571/026/12 e TC-001368/004/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

24 TC-001463/006/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca - Prefeito à época Sidnei Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e a Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca - EMDEF, objetivando a contratação de empresa de pavimentação para execução de serviços de remendo asfáltico de ruas e avenidas do Município, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Sidnei Franco da Rocha (Prefeito à época) e Sebastião Manoel Ananias (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Econômica).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo, a execução e os atos determinativos da despesa, conhecendo do termo de verificação e recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-11.

Advogado(s): Joviano Mendes da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

25 TC-000012/012/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Miracatu – Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva - Prefeita à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Miracatu e Consita Ltda., objetivando a execução dos serviços de mobilização, instalação e manutenção de canteiro de serviços, coleta de lixo domiciliar e comercial, com a utilização de caminhões compactadores de lixo.

Responsável(is): Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva (Prefeita à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato bem como os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-03-12.
Advogado(s): José Vantuir de Sousa Lopes Junior e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-010644/026/12.
Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-000397/010/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Ideal Rupolo Móveis Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de conjuntos de carteiras e cadeiras escolares destinados às EMEFs.

Responsável(is): Carlos Nelson Bueno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, a nota de empenho e despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-07-11.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Rodrigo Sponteado Fazan e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

27 TC-006316/026/11

Recorrente(s): Oswaldo Dias - Ex-Prefeito do Município de Mauá, Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA, Enimar Espósito Martins e Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Mauá ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA, no exercício de 2009.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito à época) e Enimar Espósito Martins (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, aplicando, ainda, aos responsáveis, multa individual de valor equivalente a 500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-10-13.

Advogado(s): Ana Paula Ribeiro Barbosa, Douglas Ribeiro da Rocha, Adriano Paciente Gonçalves e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.



Resultado: PROVIDO PARCIALMENTE, SOMENTE PARA REDUZIR A MULTA APLICADA ANTERIORMENTE.

RELATOR-CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

RECURSO ORDINÁRIO

28 TC-001626/002/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Prestação de contas de repasses da Prefeitura Municipal de Botucatu à SASAM - Sociedade de Assistência Social Apostólica e Missionária, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): João Cury Neto e Aparecida Teresinha Pereira.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução da quantia impugnada, aos cofres municipais, com os devidos acréscimos legais, conforme artigos 36, “caput”, e 103 do referido Diploma Legal, aplicando, ainda, multa individual aos responsáveis, no valor de 200 UFESP’s, com fundamento nos artigos 36, “caput”, 101 e 104 da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-12-13.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

29 TC-001004/010/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Carlos Nelson Bueno – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a Caixa Econômica Federal, objetivando a contratação de instituição financeira para administração de contas bancárias municipais.

Responsável(is): Carlos Nelson Bueno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o ato de dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-13.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA ANTERIORMENTE. VENCIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

30 TC-002172/009/09

Recorrente(s): Fábio Bello de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna e Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais.

Responsável(is): Fábio Bello de Oliveira (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-01-12.

Advogado(s): Alexandre Aluizio Marchi, Guilherme Amorim Campos da Silva, Daniela D'Ambrosio e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-002855/003/09

Recorrente(s): Mário Celso Heins - Ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste e Ana Leone Paiva - Ex-Secretária Municipal de Administração.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e Maria Natália de Souza Alves, objetivando o fornecimento de refeições a servidores e funcionários da Prefeitura Municipal, da administração direta e indireta, com distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e prestação de serviços.

Responsável(is): Mário Celso Heins (Prefeito à época) e Ana Leone Paiva (Secretária Municipal de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-04-14.

Advogado(s): Jairo Josef Camargo Neves, Sérgio Camargo Rolim, Rubens Catirce Junior, Felipe Carvalho de Oliveira Lima e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-014706/026/11.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-023285/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Márcio Gustavo Bernardes Reis - Ex-Prefeito do Município de Jaguariúna.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal de Jaguariúna, na contratação de empresas para realização de shows e produção de eventos.

Responsável(is): Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação formalizada por José Roberto Chiavegato e, conseqüentemente, irregulares os convites e os processos de inexigibilidade de licitação apontados nos autos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-03-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta, Antonio Sergio Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, José Roberto Manesco, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

33 TC-000725/003/08

Recorrente(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Assunto: Contrato celebrado entre a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC e Trends Engenharia e Tecnologia Ltda., objetivando o registro de preços para fornecimento de bens e prestação de serviços de ampliação, manutenção e evolução funcional da Central Integrada de Monitoramento de Campinas – CIMCAMP.

Responsável(is): Gerson Luís Bittencourt (Diretor Presidente) e João Carlos Fagundes (Diretor de Tecnologia e Monitoramento).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços e o termo de compromisso de prestação de serviços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-11-11.

Advogado(s): Mariane de Aguiar Pacini, Fernanda Zakia Martins e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-0001681/003/08

Recorrente(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Contrato celebrado entre a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC e Trends Engenharia e Tecnologia Ltda., objetivando o registro de preços para fornecimento de bens e prestação de serviços de ampliação, manutenção e evolução funcional da Central Integrada de Monitoramento de Campinas – CIMCAMP.

Responsável(is): Gerson Luís Bittencourt (Diretor Presidente) e João Carlos Fagundes (Diretor de Tecnologia e Monitoramento).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de compromisso de prestação de serviços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-11-11.

Advogado(s): Mariane de Aguiar Pacini, Fernanda Zakia Martins e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-0001690/003/08

Recorrente(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Assunto: Contrato celebrado entre a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC e Trends Engenharia e Tecnologia Ltda., objetivando o registro de preços para fornecimento de bens e prestação de serviços de ampliação, manutenção e evolução funcional da Central Integrada de Monitoramento de Campinas – CIMCAMP.

Responsável(is): Gerson Luís Bittencourt (Diretor Presidente) e João Carlos Fagundes (Diretor de Tecnologia e Monitoramento).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de compromisso de prestação de serviços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-11-11.

Advogado(s): Mariane de Aguiar Pacini, Fernanda Zakia Martins e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-040982/026/07

Recorrente(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Assunto: Representação formulada pela Cobrasin – Brasileira de Sinalização e Construção Ltda., contra a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC, objetivando a análise de possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 004/07, visando o registro de preços e a celebração de compromisso de fornecimento de bens e prestação de serviços de ampliação, manutenção e evolução funcional da Central Integrada de Monitoramento de Campinas – CIMCAMP.

Responsável(is): Gerson Luís Bittencourt (Diretor Presidente) e João Carlos Fagundes (Diretor de Tecnologia e Monitoramento).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-11-11.

Advogado(s): Mariane de Aguiar Pacini, Gabriela Pinheiro Travaini e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-005744/026/08

Recorrente(s): José Rogério Moreira Santana - Presidente da Câmara Municipal de Mauá no exercício de 2010 e Alberto Betão Pereira Justino - Vereador.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Mauá e a Notredame Seguradora S/A, objetivando a prestação de serviços de assistência médica hospitalar e ambulatorial de natureza clínica e cirúrgica, assim como serviços complementares e auxiliares de diagnósticos e tratamentos.

Responsável(is): Alberto Betão Pereira Justino (Presidente da Câmara no exercício de 2007).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-10.

Advogado(s): Elvécio Firmino Batista.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-017891/026/09

Recorrente(s): Maria Ruth Banholzer – Ex-Prefeita do Município de Itapevi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Bignardi – Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda., objetivando o fornecimento de kits de material escolar para os alunos da rede municipal.

Responsável(is): Maria Ruth Banholzer (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESP's, ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-09-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri, Vicente Martins Bandeira, Ricardo Martinelli de Paula, Claudia Rattes La Terza Baptista, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-032168/026/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

39 TC-026748/026/11

Autor(es): Cyози Aizawa – Ex-Prefeito Municipal de Mendonça.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mendonça e Orides de Oliveira Mendonça - ME, objetivando a aquisição de 1500 cestas básicas de alimentos para o funcionalismo público municipal.

Responsável(is): Cyози Aizawa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 02-04-09, que julgou irregulares o convite e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000150/001/08).

Acórdão publicado no D.O.E. de 29-10-10

Advogado(s): Luiz Antônio de Oliveira, Christopher Rezende e outros.

Acompanha(m): TC-000150/001/08.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

40 TC-002265/003/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Construtora Simoso Ltda., objetivando a execução de obras e prestação de serviços de infraestrutura urbana em bairros e logradouros do município, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra.

Responsável(is): Carlos Nelson Bueno (Prefeito à época) e Flávia Rossi (Vice-Prefeita no Exercício do cargo de Prefeito Municipal à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, de retificação e de apostilamento de alteração de valor, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-12-13.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

41 TC-002421/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Cristiano Rodrigues de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Andradina à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Andradina, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Cristiano Rodrigues de Oliveira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, §1º, da Lei complementar nº 709/93, condenando o responsável a pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP’s, nos termos dos artigos 36, caput e 104, incisos II e V, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-11-13.

Advogado(s): Geraldo Shiomi Junior e Herbert Trujillo Rulli.

Acompanha(m): TC-002421/126/11 e Expediente(s): TC-000518/015/11, TC-000586/015/12, TC-000587/015/12, TC-000570/001/13, TC-017262/026/13 e TC-006576/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

42 TC-000954/007/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Antonio Carlos da Silva - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Anaconda Ambiental e Empreendimentos Ltda., visando à prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares, recicláveis e não recicláveis coletados no município, incluindo transporte, com fornecimento de veículos, equipamentos, materiais e mão de obra.

Responsável(is): Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 300 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-08-13

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira, Flávio Poyares Baptista e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Acompanha(m): TC-000616/007/12.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

43 TC-031637/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Autor(es): Prefeitura Municipal de Bragança Paulista - Prefeito à época João Afonso Sólis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologias Espaciais - FUNCATE, objetivando o fornecimento, instalação, migração de dados, implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico para sistemas de gestão integrada municipal através da informatização da Administração, atualização do cadastro imobiliário, implantação da infraestrutura computacional distribuída e capacitação de recursos humanos.

Responsável(is): João Afonso Sólis (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-01-10, que aplicou ao responsável, multa no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, §1º, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-001142/003/05).

Advogado(s): José Benedito Maciel Junior e outros.

Acompanha(m): TC-001142/003/05.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. IMPEDIDA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONSULTA

44 TC-018508/026/13

Consulente: Antonio Carlos da Silva – Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Consulta a respeito de dispositivos da Lei Complementar nº 123 de 2006 que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Advogado(s): Marcelo Paiva de Medeiros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Sustentação Oral proferida pelo Ministério Público de Contas em Sessão de 12-03-14.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: RESPONDIDA NOS TERMOS DO VOTO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI E DIMAS EDUARDO RAMALHO.

RECURSO ORDINÁRIO

45 TC-024522/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal Ilha Solteira - Edson Gomes - Prefeito à época.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral de Justiça - DD. Procurador Geral de Justiça - Fernando Grella Vieira contra a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, objetivando a análise do Ofício nº 232/10, da Promotoria de Justiça de Ilha Solteira, subscrito pelo Promotor de Justiça, Dr. André Luís de Souza, solicitando informações acerca de possíveis irregularidades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



ocorridas naquele Município, referente às nomeações de servidores, bem como ao desvio de funções, visando instruir o Inquérito Civil nº 11/09.

Responsável(is): Edson Gomes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, aplicando, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-09-12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Advogado(s): Odemes Bordini.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO.PROVIDO PARCIALMENTE, CANCELAR A MULTA APLICADA ANTERIORMENTE.

AÇÃO DE RESCISÃO

46 TC-000922/005/10

Autor(es): Prefeitura Municipal de Quatá – Marcelo de Souza Pecchio – Prefeito à época.

Assunto: Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Quatá à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) - Biomavale, relativas ao exercício de 2006.

Responsável(is): Marcelo de Souza Pecchio (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de parceria e de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei (TC-001924/005/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 07-04-10.

Advogado(s): Cristiano Roberto Scali e Ricardo Perini Ferreira.

Acompanha(m): TC-0001924/005/07 e Expediente(s): TC-011228/026/12, TC-033491/026/12, TC-013768/026/13 e TC-43626/026/13.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PEDIDO DE REEXAME

47 TC-001427/026/11

Município: Taiaçu.

Prefeito(s): Antonio Rodrigues Caldeira.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Antonio Rodrigues Caldeira - Prefeito à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 10-09-13,
publicado no D.O.E. de 26-09-13.

Acompanha(m): TC-001427/126/11.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

SDG-1, 6 de agosto de 2014

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL